



LEI 549/03, DE 28 DE JANEIRO DE 2003.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar ao Estado de Goiás, ou a beneficiários de programas habitacionais, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos os lotes abaixo descritos, situado no Loteamento Morada dos Sonhos na cidade de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, dentro dos limites e confrontações:

I- Os lotes de nº 01 a 16 da quadra 08, **num total de 16 lotes**, sendo 02 lotes de 325,62 m², lotes 08 e 09, e 14 lotes de 258,50 m², lotes 01 a 07 e 10 a 16, totalizando uma área de 4.270,24 m².

II- Os lotes de nº 01 a 37 da quadra 06, **num total de 37 lotes**, sendo 02 lotes de 270,25 m², lotes 18 e 19, 01 lote de 250,73 m², lote de nº 01, 01 lote de 250,18 m², lote de nº 37, 01 de lote de 251,17 m², lote de nº 36, e 32 lotes de 250,13 m², lotes de nºs. 02 a 17 e de nº 20 a 35, totalizando uma área de 9.296,74 m².

Art. 2º- Os lotes transferidos ao Estado de Goiás, mencionado no art. 1º desta Lei, destina-se única e exclusivamente para a construção de casas populares.

Parágrafo Único- A presente doação é procedida em caráter irrevogável irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatário se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Estado de Goiás.

Art. 4º- Enquanto estiverem no domínio do Estado de Goiás, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos dos tributos municipais.



Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
BÁRBARA DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2003.**

**MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal**